



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 181/2020.

De autoria do nobre Vereador Rodrigo Goulart, o presente projeto de lei “Acrescenta inciso X e § 6º ao art. 108 da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, e dá outras providências”.

A proposta altera a Lei nº 16.642/2017 (Código de Obras e Edificações), de forma a não considerar área construída computável, para fins de aplicação dos índices de ocupação e aproveitamento do solo, observados os limites estabelecidos na LPUOS, a sala de apoio à amamentação, destinada à extração e ao armazenamento de leite materno, bem como à amamentação, em edificações de uso não residencial, com área máxima de 30,00 m².

Segundo o autor, a iniciativa visa incentivar a implantação de sala de apoio à amamentação em edificações de uso não residencial, considerando a importância do aleitamento materno até os 2 anos de idade, de acordo com a OMS, o aumento do número de mães no mercado de trabalho e pais participantes dos cuidados com as crianças, bem como o fato de que a chegada dos filhos torna-se um divisor de águas na carreira da mulher.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

É de conhecimento geral que o leite materno oferece todos os nutrientes necessários ao bebê, para que ele tenha um desenvolvimento saudável e fique protegido de diversos tipos de doenças, além de reduzir as chances do desenvolvimento de alguns tipos de câncer para a mãe que amamenta. Por essa razão, a Organização Mundial da Saúde e o Ministério da Saúde recomendam o seu uso exclusivo, até os seis meses de idade, e de modo contínuo até, pelo menos, os dois anos de idade.

Com a finalidade de “orientar a instalação de salas de apoio à amamentação nos locais de trabalho em parceria com as vigilâncias sanitárias locais”, o Ministério da

Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária editaram o “Guia para implantação de salas de apoio à amamentação para a mulher trabalhadora”.

Desta forma, tendo em vista a relevância da matéria, que objetiva não considerar área construída computável, para fins de aplicação dos índices de ocupação e aproveitamento do solo a sala de apoio à amamentação, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à proposição.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher reconhecendo a importância do aleitamento materno, posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em

